

**PARECER CONJUNTO Nº 003/2021.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 005 de 19 de Fevereiro de 2021**

**AUTOR:** Vereador Francisco Wilame Barbosa de Souza

**PARECER:** Favorável, COM ( ) / SEM ( ) apresentação de emendas

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CRONOGRAMA DE EVENTOS E MODALIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE MADALENA.”**

**RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS.**

**RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.**

**RELATÓRIO**

**PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 005 DE 19 de fevereiro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal de Madalena que: “CRIA UM CRONOGRAMA DE EVENTOS E MODALIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE MADALENA”.**

O projeto estabelece em seu artigo 1º um cronograma de atividades esportivas, conforme anexo que consta no projeto.

De acordo com o artigo 2º, a execução para realização do cronograma que trata este projeto de lei, será realizado pela secretaria de cultura.

De acordo com parágrafo único do art. 2º, as despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

O artigo 3º demonstra os objetivos desta lei, são eles, incentivar o esporte local, valorizar todas as modalidades esportivas que são desenvolvidas no município, dar visibilidade ao município no que se refere ao campo organizacional.

O art.4º regulamenta como será realizado, vejamos: As ações esportivas coletivas serão disputadas no formato de campeonatos, conforme cronograma apresentado no Anexo I, e as modalidades individuais serão disputadas no formato de torneio na olimpíada municipal que será disputada na semana do município.

## **É O QUE CABE RELATAR.**

### **PARECER**

O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Através de uma partida de futebol na rua, de um jogo de vôlei na escola, um jogo de basquete na praça, pessoas se relacionam, fortalecem amizades, criam vínculos mesmo sem nunca terem se visto. A importância da prática esportiva em nossa sociedade vai além dos benefícios na saúde física do homem. “É possível perceber-se o desenvolvimento das relações socioafetivas, a comunicabilidade, a sociabilidade, ajustando socialmente esse homem ao meio que vive” (BURITI, 2001, p.49). Não importa se for uma competição, uma brincadeira ou parte da aula de Educação Física, a socialização com os demais está intimamente ligada ao jogo. Mesmo sendo um esporte individual, o praticante se relacionará, competirá com outros participantes, dividirá tristezas e alegrias.

A sociabilidade, ou seja, a troca de vivências, enriquece nossa vida, nos faz enxergar para além de nós mesmos. Ajudar um companheiro, desafiarmos nossos limites, superar obstáculos, são alguns dos acontecimentos vivenciados durante a prática esportiva. Mas, infelizmente, em muitos centros urbanos estas vivências estão cada vez mais raras, por diversos fatores: violência, falta de espaços adequados, trabalho infantil ou na adolescência, como também, a presença do mundo virtual na sociedade de hoje, que afasta as crianças de atividades esportivas para deixá-las horas em frente ao

computador em jogos, redes sociais e sites de relacionamento. “Nos tempos de crises culturais a imagem do homem é a primeira a ficar abalada. O homem sente-se perdido e em perigo” (SANTIN, 1993, p. 20).

Mas esta realidade não pertence somente às crianças e aos adolescentes. Os adultos também, na sua grande maioria, leva uma vida sedentária, sem tempo para o esporte. Divide-se o tempo com a família, o trabalho, tarefas domésticas, enfim, uma infinidade de obstáculos para a inserção do esporte na vida das pessoas. Até mesmo as amizades e as famílias são prejudicadas neste estilo de vida. As pessoas possuem pouco tempo para conversar, para brincar, se conhecerem melhor, se divertirem juntas. Como refere Santin (1993) nesse contexto de conflitos, de correrias, de falta de tempo e de perplexidades diante de si mesmo, o homem inicia uma reflexão sobre os valores na sua vida. As pessoas passaram a conviver mais com seus colegas de trabalho do que com sua própria família. É normal encontrarmos famílias em que a criança passa o dia na escola ou na creche, os pais trabalham o dia inteiro, muitas vezes, até a noite, almoçam e jantam fora, fazendo de sua casa uma pousada, onde a visitam somente para dormir, e no outro dia, começam a rotina novamente. Para se viver nesta desgastante sociedade moderna, Buriti (2001) ressalta a importância da atividade física e do lazer para aliviar as tensões do cotidiano, pois promovem diversos benefícios, favorecendo tanto a saúde física, como mental.

Vale destacar ainda que Constituição Federal de 1988 trouxe como dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, ao definir como direito do cidadão o acesso ao esporte e lazer, por meio da responsabilidade da União, dos Estados e Municípios na promoção de políticas públicas de fomento ao esporte, com o fim de garantir a execução desse direito constitucional.

Vejamos o que diz o artigo 217 da Constituição Federal:

*Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um(...)*

Porém, apesar de tanto o esporte quanto o lazer estarem constitucionalmente positivados como um direito ao cidadão e obrigação do Estado, as ações estatais no sentido de garantia desse direito ainda estão aquém do que dele se espera. As políticas

públicas ainda não materializam aquilo que está definido na Constituição e em lei, e o objetivo desta lei é justamente o de, por meio da legislação acerca do tema, assim como posicionamento doutrinário, demonstrar que o esporte enquanto lazer é um direito social constitucionalmente tutelado e que nosso município assim reconheça.

Fato é que tanto o esporte como meio educativo ou o esporte enquanto lazer tem como objetivo a integração do ser humano à sociedade, e isso formar um cidadão, dotado não apenas de direitos políticos, como também de direitos sociais.

O esporte tem papel fundamental nas sociedades desde os primórdios das nossas civilizações, evoluindo ao longo dos séculos como uma ferramenta de inclusão social. No Brasil, sabe-se, apesar de constitucionalmente previsto, o esporte como lazer ainda passa por adaptações evolutivas, não tendo atingido, até o momento sua massificação desejada.

É preciso que o poder público adote o entendimento de que o esporte como lazer é um meio de inclusão, de educação, e de melhoria da saúde física e psíquica da população, e assim promover ações mais contundentes no sentido de garantia de direitos sociais constitucionalmente previstos.

É também de competência municipal observando a constituição federal fomentar as práticas desportivas e de lazer para comunidade como direito de todos, vejamos o que regulamenta a lei orgânica do município.

*Art. 147 Cabe ao Município fomentar práticas desportivas e de lazer, na comunidade, como direito de cada um (...).*

Assim, após análise das questões de mérito destas Comissões sobre a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, consideramos o projeto apto a ser analisado pelo Nobres Edis quanto ao interesse público.

Desta forma, não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente a apreciação do Projeto de Lei sob análise em plenário.

Sala das Comissões, 01 de março de 2021.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

*Francisco de Assis Cavalcante dos Santos*  
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

Relator

*João Paulo Ribeiro da Rocha*  
João Paulo Ribeiro da Rocha - Presidente

de acordo com o relatório -  contra o relatório

*Alberto Fernandes Farias Neto*  
Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal

de acordo com o relatório -  contra o relatório

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Benocélio da Silva Carneiro*  
BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

Relator

*Francisco de Assis Cavalcante dos Santos*  
Francisco de Assis Cavalcante dos Santos - Presidente

de acordo com o relatório -  contra o relatório

*Francisco Wilame Barbosa de Sousa*  
Francisco Wilame Barbosa de Sousa - Vogal

de acordo com o relatório -  contra o relatório